



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

VICE-PRIMEIRO-MINISTRO

MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS

MINISTRO DO TURISMO E AMBIENTE:

Despacho N.º 87/MCAE/IX/2024

Nomeação da Subinspetora-Geral da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. 1

Despacho N.º 89/MCAE/IX/2024

Nomeação da Inspetora-Geral da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. 2

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 14/MPCM/IX/2024

Delegação de assinatura de expediente no Chefe de Gabinete 3

DESPACHO N.º 87/MCAE/IX/2024

NOMEAÇÃO DA SUBINSPETORA-GERAL DA AUTORIDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E ALIMENTAR, I.P.

Considerando que a Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P., (AIFAESA), instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pelo Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2024, de 3 de julho, encontra-se sob tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, nos termos do disposto no artigo 4.º do referido

diploma e conforme previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a estrutura Orgânica do IX Governo Constitucional;

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) do artigo 4.º e no artigo 12.º do diploma legal de criação da AIFAESA, I.P., o Subinspetor-Geral da AIFAESA, I.P., que coadjuva o Inspetor-geral no exercício das respetivas funções, è nomeado e exonerado por despacho do membro do Governo da tutela, sob proposta do Inspetor-Geral, para o exercício de funções por um período de três anos;

Considerando que o Sr. Dionísio Neto da Silva, terminou já o seu mandato como Subinspetor-Geral, pois foi nomeado para um mandato de três anos a 18 de junho de 2021, por via do Despacho n.º 13/MCAE/VI/2021, publicado na 2.ª Série do Jornal da República de 23 de julho de 2021, data em que entrou em vigor;

Considerando que o Subinspetor-geral è remunerado nos termos previstos no diploma que regula a matéria do provimento e remuneração dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas que integram a Administração indireta do Estado;

Tendo em consideração o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, de acordo com o qual o ato de nomeação dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas, integradas na Administração indireta do Estado, determina o valor exato da remuneração dos nomeados, calculada nos termos previstos no referido diploma legal;

Atenta a inclusão da AIFAESA no terceiro escalão, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja igual ou superior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer a AIFAESA ao 3.º escalão, não tendo ainda sido publicada semelhante resolução para o ano de 2024;

Considerando que a remuneração do Inspetor-Geral da AIFAESA é calculada de acordo com a previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, com um valor correspondente a 70% da remuneração do Primeiro-Ministro e que a remuneração do Subinspetor-Geral se insere no escalão imediatamente abaixo, por existir necessidade de diferenciar as funções de ambos, sendo a remuneração do Subinspetor-Geral calculada de acordo com a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º, com um valor correspondente a 60% da remuneração do Primeiro-Ministro, conforme prescreve o n.º 3 do mesmo artigo;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2024, de 3 de julho, do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, do artigo 4.º e das alíneas c) e d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro e da alínea e) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023 de 28 de julho, no uso dos meus poderes próprios, determino:

1. Nomear Subinspetora-Geral da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P., a Sr.ª Dr.ª Quitéria da Costa, detentora da competência técnica e das aptidões adequadas ao exercício do cargo, bem como da formação profissional em áreas de interesse, com vasta e comprovada experiência, conforme é evidenciado na respetiva nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, para um mandato de três anos, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos);
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 18 de setembro de 2024

Publique-se.

Francisco Kalbuadi Lay
Vice-Primeiro-Ministro
Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos
Ministro do Turismo e Ambiente

ANEXO
Nota Curricular
(que acompanha o despacho de nomeação)

Dados pessoais:

Quitéria da Costa;

Nascida a 5 de março de 1970, natural de Díli;

Formação académica:

Licenciatura em Administração na Universidade de Timor Timur, em Díli, de 1993 a 1997;

Mestrado em Administração Pública, na STIA-LAN, em Jacarta, Indonésia, de 2007 a 2009;

Doutoramento em Boa Governança, no Institut Pemerintahan Dalam Negeri (IPDN), em Jacarta, Indonésia, de 2015 a 2019.

Experiência Profissional:

Reitora, Instituto Boaventura Same (2000 – presente);

Assessora do Ministro da Economia e Desenvolvimento (2010-2012);

Adida de Economia, Embaixada de Timor-Leste em Jacarta (2008-2010);

Deputada Parlamento Nacional de Timor-Leste e Chefe de Bancada da UDT (2002-2007);

Deputada da Assembleia Constituinte de Timor-Leste e Chefe de Bancada (2001-2002);

Chefe da Secção do Congresso do CNRT, Comissão Nacional de Resistência Timorense (1999);

Ativista das FALINTIL, Região 3, Cruzeiro (1991-1999)

Tesoureira, Pto. de Saúde, Díli (1989-1997)

DESPACHO N.º 89/MCAE/IX/2024

**NOMEAÇÃO DA INSPETORA-GERAL DA
AUTORIDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA
ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P.**

Considerando que a Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P., (AIFAESA), instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pelo Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2024, de 3 de julho, encontra-se sob a tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, nos termos do disposto no artigo 4.º do referido diploma e conforme previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a estrutura Orgânica do IX Governo Constitucional;

Considerando que nos termos do disposto no número 2.º do artigo 11.º do diploma legal de criação da AIFAESA, IP., a

mesma é dirigida por um Inspetor-Geral, nomeado para o exercício das respetivas funções por um período de três anos, renovável uma única vez;

Considerando que Inspetor-Geral da AIFAESA, IP, é nomeado e exonerado por despacho do membro do Governo da tutela, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, o Inspetor-Geral da AIFAESA, I.P. é nomeado e exonerado, livremente, por despacho do membro do Governo da tutela, e atendendo a que o estatuto orgânico da AIFAESA, I.P. não dispõe em sentido contrário;

Considerando que o Sr. Ernesto Monteiro, terminou já o seu mandato como Inspetor-Geral, pois foi nomeado para um mandato de três anos no dia 22 de março de 2021, por via do Despacho n.º 06/MCAE/III/2021, publicado na 2.ª Série do Jornal da República de 26 de março de 2021;

Considerando que a Sr.ª Dr.ª Odete da Silva Viegas possui reconhecida idoneidade, formação académica e experiência profissional, tendo demonstrado ao longo do seu percurso profissional competências de liderança e conhecimentos técnicos que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho das funções de Inspetora-Geral da AIFAESA, IP;

Tendo em consideração o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, de acordo com o qual o ato de nomeação dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas, integradas na Administração indireta do Estado, determina o valor exato da remuneração dos nomeados, calculada nos termos previstos no referido diploma legal;

Atenta a inclusão da AIFAESA no terceiro escalão, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja igual ou superior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer a AIFAESA ao 3.º escalão, não tendo ainda sido publicada semelhante resolução para o ano de 2024;

Considerando que a remuneração do Inspetor-Geral da AIFAESA é calculada de acordo com a previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, com um valor correspondente a 70% da remuneração do Primeiro-Ministro;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2024, de 3 de julho, do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, do artigo 4.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de

dezembro e da alínea e) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023 de 28 de julho, no uso dos meus poderes próprios, determino:

1. Nomear Inspetora-Geral da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P., a Sr.ª Dr.ª Odete da Silva Viegas, detentora da competência técnica e das aptidões adequadas ao exercício do cargo, bem como da formação profissional em áreas de interesse, com vasta e comprovada experiência no exercício de funções dirigentes, conforme é evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, para um mandato de três anos, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta dólares americanos);
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 17 de setembro de 2024

Publique-se.

Francisco Kalbuadi Lay

Vice-Primeiro-Ministro

Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Ministro do Turismo e Ambiente

ANEXO

Nota Curricular

(que acompanha o despacho de nomeação)

A Dr.ª Odete da Silva Viegas, médica dermatologista, formada na University Islam Sultan Agung Semarang (UNISSULA), na Indonésia e no Instituto de Dermatologia de Bangkok, na Tailândia, tendo ainda estudos feitos em Cuba, Nepal e Japão, dispõe de vasta experiência, quer no exercício da medicina, tendo dedicado vários anos ao serviço do Hospital Nacional Guido Valadares, onde iniciou funções em 2001, quer no exercício de cargos de direção e coordenação em instituições públicas, nomeadamente, como Diretora-Geral daquele hospital, de 2008 a 2013 e como Diretora-Geral das Prestações em Saúde, no Ministério da Saúde, cargo que exerce desde 2016 até à presente data.

Cumpriu dois mandatos como Presidente da Associação de Médicos de Timor-Leste, de 2005 a 2008 e de 2016 a 2019 e assumiu ainda cargos de relevo no decorrer da pandemia de *COVID 19*, durante a qual se destacou no papel de Coordenadora-Geral, contribuindo para a vacinação em massa da população residente em Timor-Leste.

Despacho N.º 14/MPCM/IX/2024

Delegação de assinatura de expediente no Chefe de Gabinete

Considerando que existe um elevado volume de correspondência relativa à instrução do procedimento legislativo do Governo;

Tendo presente que a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução do procedimento legislativo do Governo é, presentemente, assinada pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, organização da Administração direta e indireta do Estado, a delegação de assinatura é a atribuição a um subalterno, pelo seu superior hierárquico titular de um órgão administrativo competente para decidir em determinada matéria, do poder de assinar, em nome do superior hierárquico, documentos ou correspondência sobre essa matéria, mantendo-se o superior hierárquico como autor do ato;

Considerando que a delegação de assinatura constitui um instrumento privilegiado de gestão, cabendo aos superiores hierárquicos a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que por razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a utilização deste mecanismo de delegação de competências, com vista a agilizar os múltiplos procedimentos que estão cometidos à Presidência do Conselho de Ministros;

Tendo presente as competências do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros em matéria de procedimento legislativo do Governo, designadamente, a de coordenar o processo legislativo e regulamentar do Governo, a de preparar projetos de diplomas legais e regulamentares do Governo, em coordenação com os ministros competentes em razão da matéria, e a de analisar os projetos de diplomas legais e regulamentares do Governo, submetidos pelos ministros competentes, para apreciação e aprovação do Conselho de Ministros, conforme previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, orgânica do IX Governo Constitucional,

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, decido o seguinte:

1. Delegar no Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Victor Manuel de Deus Maia, a competência para a assinatura de todo o expediente necessário à instrução do procedimento legislativo do Governo.
2. Delegar, ainda, a competência para a assinatura de todo o

expediente necessário à instrução dos procedimentos de atos de Direito Internacional e da aprovação dos demais atos da competência do Conselho de Ministros, bem como dos atos normativos que não carecem de aprovação em Conselho de Ministros, designadamente, diplomas ministeriais, nos termos do Regimento do Conselho de Ministros.

3. Ficam desde já ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo Chefe de Gabinete, no âmbito dos poderes delegados pelo presente despacho.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Palácio do Governo, 27 de setembro de 2024.

Agio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros